RESOLUÇÃO Nº : 2013/2003
PROTOCOLO Nº : 101660/00
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
INTERESSADO : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS
PERÍODO : EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999
RELATOR : Conselheiro RAFAEL IATAURO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria,

R E S O L V E

I – Aprovar o Parecer Prévio nº 057/03, de fls. 810 a 813, elaborado pelo Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, cuja conclusão recomenda a **desaprovação** das contas do Poder Executivo de ALTAMIRA DO PARANÁ, de responsabilidade de Luiz Fernando Vecchi, referentes ao exercício financeiro de 1999.

II – Decidir que o Parecer Prévio não elide eventuais julgamentos futuros e diferenciados a respeito de irregularidades levantadas em inspeção, "in loco", bem como, de denúncias específicas.

III – Encaminhar o processo à Câmara Municipal, para o competente exame e julgamento, consoante disposições constitucionais.

IV – Determinar as anotações necessárias na Diretoria de Contas Municipais.

Votaram nos termos acima os Conselheiros RAFAEL IATAURO (Relator), NESTOR BAPTISTA, QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor JAIME TADEU LECHISNKI (voto vencedor). O Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO votou pela aprovação das contas (voto vencido).

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA